

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Recomendação nº 15/2017/CONSEA

Brasília, 29 de novembro de 2017.

Recomenda à Câmara Legislativa do Distrito Federal a rejeição do PL 1465/2017 que visa a instituir a "Política de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos".

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, reunido em sessão plenária ordinária em 29 de novembro de 2017 e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Artigo 2º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 e,

CONSIDERANDO:

- que o direito constitucional à alimentação, reafirmado pela Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 que dispõe que a alimentação adequada e saudável é um direito humano e é dever do Estado promover políticas públicas, planos e ações governamentais com vistas à garantia deste direito;
- a trajetória brasileira no campo da segurança alimentar e nutricional que vem sendo construída ao longo de décadas, com a participação ativa e informada da sociedade civil, sob a primazia da alimentação adequada e saudável como um direito humano.
- que a agenda que o Consea defende está ancorada por paradigmas que promovem os sistemas locais de produção e consumo de alimentos saudáveis *in natura* ou minimamente processados, baseados na agricultura familiar e camponesa a partir de sistemas agroecológicos e que respeitam a sociobiodiversidade; que articulam conhecimentos tradicionais e técnicos e que consideram as especificidades dos biomas e sua base genética; que utilizam, de maneira sustentável, os insumos e as fontes de energia disponíveis localmente e que contemplam as especificidades culturais, sociais, de gênero e da sociedade pluriétnica brasileira.
- que a partir da aprovação da Lei 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, que está sendo implementado um sistema de governança que articula um conjunto de políticas e programas para o combate à fome e à pobreza e promoção da alimentação adequada e saudável, no Brasil.
- o 2º Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan) 2016-2019 que é composto por 09 desafios, 121 metas e 99 ações relacionadas, com o orçamento de aproximadamente R\$ 100 bilhões para o PPA 2016-2019 e que foi debatido e aprovado na Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) envolvendo os 20 órgãos que a compõem e com a participação da sociedade civil, representada no Consea.
- a adoção de políticas públicas que formam a base da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Pnsan), como o Programa Bolsa Família, o Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que, associada ao aumento das taxas de crescimento econômico, ao crescimento do emprego formal, à valorização do salário mínimo e ao fortalecimento da agricultura familiar, geraram resultados concretos no aumento do acesso à alimentação.
- que a afirmação de que os alimentos estariam cumprindo sua “função social” s quando ocorrem os "processos de produção, beneficiamento, transporte, distribuição, armazenamento, comercialização, exportação, importação ou transformação industrial...", conforme disposto no texto do PL 1465/2017

contraria os princípios de uma alimentação adequada e saudável, em consonância aos preceitos estabelecidos no Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) preconizados pelo Ministério da Saúde e defendidos pelo Consea, que define que a alimentação saudável é aquela baseada em alimentos *in natura* ou minimamente processados, quanto mais frescos e produzidos localmente melhor, visando sempre a promoção da saúde e promovendo um sistema alimentar socialmente, culturalmente e ambientalmente sustentável.

- que a definição de segurança alimentar apresentada no PL 1465/2017 é um conceito restrito e já superado pela sociedade brasileira e que desconsidera os princípios que orientam as atuais políticas públicas de segurança alimentar e nutricional, o que implica em ações que podem violar o direito humano à alimentação adequada.

- que o direito humano à alimentação só se realiza quando pelo menos duas dimensões indivisíveis ocorrem: 1) o direito de estar livre da fome e 2) o direito à uma alimentação saudável e adequada realizada, preferencialmente, a partir da aquisição e/ou produção de alimentos seguros e saudáveis com o próprios recursos financeiros, em quantidade e qualidade suficientes, sem quaisquer interrupções, em correspondência às tradições culturais e sociais da população e ainda livre do medo de passar fome a qualquer tempo. As ações de provimento de alimentos são uma obrigação do Estado sempre que existir extrema vulnerabilidade social, emergências e catástrofes, guerras e outros fenômenos naturais inesperados que restrinjam o abastecimento alimentar e devem, a qualquer tempo, serem consideradas emergenciais, transitórias e ofertadas a partir dos princípios da dignidade humana.

- que a fome que persiste no Brasil é fruto das históricas e profundas injustiças e desigualdades sociais. É fruto de um sistema que exclui pessoas, que concentra e dificulta o acesso à terra para quem quer produzir alimentos, que não redistribui a renda equitativamente e que não promove oportunidades para todos e todas. Os segmentos sociais, atualmente, mais vulneráveis à fome e à pobreza são os povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, muitos destes vivendo em extrema pobreza em áreas rurais, comunidades localizadas em nas grandes cidades, brasileiros e brasileiras que não tem seus direitos humanos garantidos. A erradicação da fome se faz prioritariamente com o combate à pobreza, com a garantia de acesso às políticas públicas e a adoção de políticas públicas estruturantes com inclusão social.

RECOMENDA:

- À Câmara Legislativa do Distrito Federal que rejeite o PL 1465/2017, de autoria Deputado Distrital Rodrigo Delmasso, que institui e estabelece diretrizes para a "Política Distrital de Erradicação da Fome e de Promoção da Função Social dos Alimentos – PEFSa-DF".

Brasília, 29 de novembro de 2017.

ELISABETTA RECINE
Presidenta



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Recine, Presidenta do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 05/12/2017, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0415442** e o código CRC **B40EB9BE** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Referência: Processo nº 00051.000269/2017-47

SEI nº 0415442